

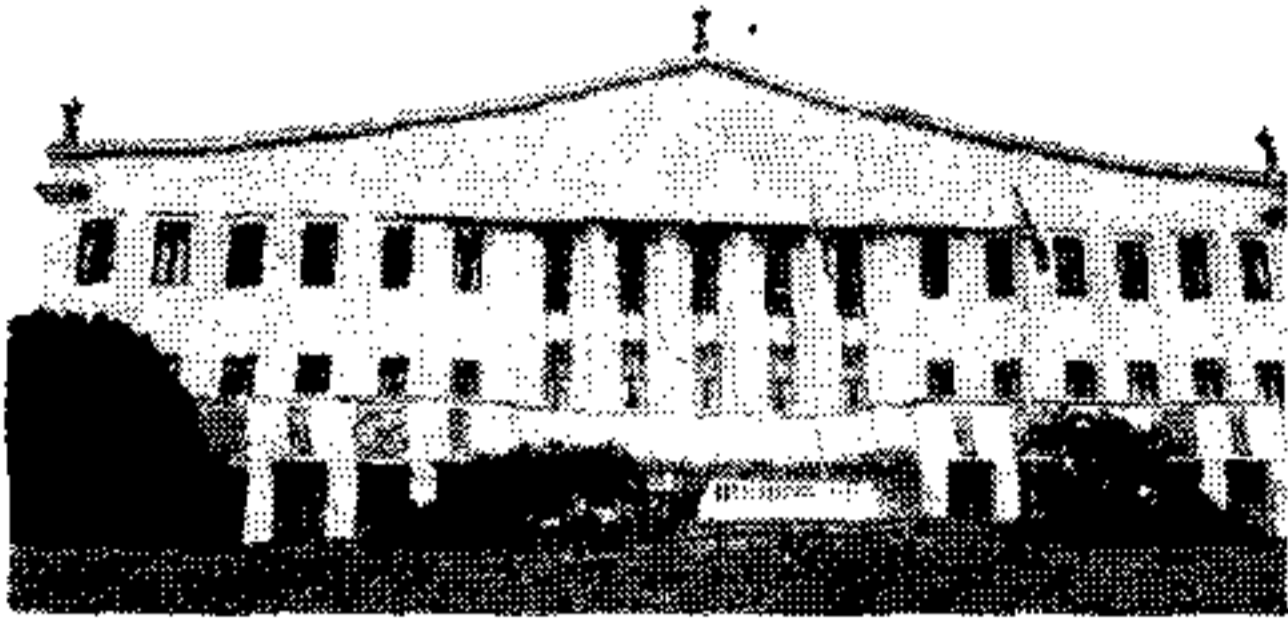


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 183 • São Paulo • Sábado, 21 de Setembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.163, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

Prorroga o prazo previsto no artigo 17 do Decreto n.º 40.497, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a realização de sorteios destinados a angariar recursos para o fomento do desporto

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado para 30 de novembro de 1996 o prazo de que trata o artigo 17 do Decreto n.º 40.497, de 29 de novembro de 1995.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.164, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Francisco Morato que declarou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", no Município de Francisco Morato, objeto do Decreto Municipal n.º 407/G/96, de 10 de setembro de 1996.

Artigo 2.º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.165, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a realização de despesas com convênios, contratos de serviços e de obras e compras, no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e empresas do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar a ação governamental com austeridade, adotando estritos critérios e parcimônia na utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe,

SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	12
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	12
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habituação	13
Criança, Família	—	Meio Ambiente	13
e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	13
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	13
do Trabalho	2	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública	2	Saneamento e Obras	13
Administração Penitenciária	2	Universidade de São Paulo	13
Fazenda	3	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	14
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	14
Saúde	9	Ministério Público	15
Energia	—	Editais	17
Transportes	12	Mídia Eletrônica	22
Administração e Modernização	—	Concursos	25
do Serviço Público	12	Diário dos Municípios	28
Cultura	12	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	32

(Circular com esta edição o Boletim TIT nº 295 do Tribunal de Impostos e Taxas)

Decreta:

Artigo 1.º - A celebração, a alteração e a prorrogação de convênios, contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos, com valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dependerão de prévia manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário da Fazenda, quanto aos aspectos financeiros.

Artigo 2.º - Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Artigo 3.º - As exigências de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto destinam-se a todos os órgãos da administração pública direta, às autarquias, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 4.º - Os reflexos orçamentários e financeiros dos convênios e das contratações com vigência superior ao exercício de sua celebração deverão ser compatibilizados com os limites das despesas previstas e a prever nas Propostas Orçamentárias Anuais, no caso das entidades da administração direta, autarquias e fundações, e nos Orçamentos Empresariais das empresas estatais.

Artigo 5.º - As manifestações referidas no artigo 1.º deste decreto caducam, para os efeitos dessa disposição, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que se pronunciar o último dos dois Secretários de Estado instados a opinar, devendo a Pasta interessada, se for o caso, renovar o procedimento aludido.

Artigo 6.º - As variações apuradas no processo licitatório até o limite de 10% acima dos valores autorizados, poderão ser automaticamente absorvidas desde que haja disponibilidade orçamentária, não necessitando de nova manifestação, devendo porém ser comunicadas aos órgãos mencionados no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 7.º - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto poderão apresentar, para as manifestações de que trata o artigo 1.º deste decreto, as solicitações relacionadas a investimentos, de forma consolidada por projeto, devendo para tanto apresentar demonstrativos individualizados por natureza de contrato ou de serviço.

Artigo 8.º - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, que não dependam orçamentária e financeiramente de recursos do Tesouro Estadual para a celebração de sua programação de investimentos, serão liberadas das exigências de tramitação administrativa de que trata o artigo 1.º deste decreto, desde que os projetos que compõem a referida programação de investimentos estejam em consonância com o Orçamento Empresarial aprovado para o exercício em curso.

Artigo 9.º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, por meio de seus órgãos competentes, poderão editar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos n.ºs 36.450, de 14 de janeiro de 1993, 39.906, de 2 de janeiro de 1995 e 40.067, de 28 de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.166, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, de imóvel consistente em terreno com 6.049,10m² (seis mil, quarenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e edificação com 1.824,00m² (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), situado na Avenida Plínio França, n.º 51, Praia do Lázaro, Bairro do Saco da Ribeira, Município de Ubatuba, conhecido como "Pier do Saco da Ribeira", com as características constantes do memorial descritivo anexo ao Processo PPI-805/96, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "um terreno de forma triangular, medindo 131,00m para o acesso à Praia do Saco da Ribeira, tendo 63,50m para a Avenida Beira Mar e fundos para a cerca de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER (SP-55), onde mede 162,00m".

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destina-se à execução de projetos de conservação e desenvolvimento ambiental e florestal na região do litoral norte e ilhas adjacentes.

Artigo 2.º - A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de setembro de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 20-9-96

Dispensando os adiantes relacionados do Conselho Estadual de Desportos - CED, na qualidade de membros de livre escolha do Secretário de Esportes e Turismo: Nicolau Biccari, RG 1.276.768-9, como titular e Arlindo Virgílio Machado Moura, RG 3.252.403, como suplente.

Nomeando, com fundamento no § 1.º do art. 4.º do Dec. 39.817-94, os abaixo discriminados para integrarem, na qualidade de membros de livre escolha do Secretário de Esportes e Turismo, o Conselho Estadual de Desportos - CED:

Manuel Gonçalves Pacheco, RG 2.722.391, como titular, em complementação ao mandato de Nicolau Biccari;

Nicolau Biccari, RG 1.276.768-9, como suplente, em complementação ao mandato de Arlindo Virgílio Machado Moura.

Despachos do Governador, de 20-9-96

No processo SMA-41.142-96, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento dos Secretários do Meio Ambiente e dos Transportes, e dos termos do parecer 1063-96, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, pelo Instituto Florestal, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a implementação e desenvolvimento das atividades que compensam os impactos ambientais decorrentes das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias, observadas as recomendações dos itens 25 e 26 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo GG-720-96, sobre férias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1039-96, da AJG, defiro o pedido formulado por José Alves de Carvalho, RG 1.165.176, ex-Diretor Técnico do Departamento, do Departamento de Transportes Internos - DETIN."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 20-9-96
Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, a inscrição da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Data de Cancelamento — 30-8-96 — Proc. SAA 206.407-74 — Registro — 13-02-1270 — Interessado — Antonio Carlos Angelini.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior

Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 10-9-96
Pr. Procon-AI.452/96 — Confecções Anane Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do Recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, por carecer de amparo legal, como faz certo o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, lavrado por Lilly Toop Rebouças e aprovado por sua Chefe, Bela. Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha."

Pr. Procon-AI.1542/96 — Panificadora e Confeitaria Lider do Parque São Luiz Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por carecer de fundamentação legal, como faz certo o parecer da Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta, Bela. Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha."

JUNTA COMERCIAL

Resumo do Termo Aditivo
Serca 01000.6073.
Contratante — Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Contratada — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Assunto — Serviços de Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Altera-se a Cláusula Sétima, item 2, do Contrato Originário que passa a ter a seguinte redação. 2. — A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas.
Data da assinatura — 9-9-96.

INSTITUTO DE TERRAS

Despacho do Coordenador, de 16-9-96
Declarando revogado o Termo de Autorização de Uso 2, referente ao lote 13, da quadra B — Setor 1, do Projeto de Assentamento Gleba XV de Novembro, Município de Teodoro Sampaio, expedida em nome de Ademi Aparecido Ferreira (Proc. SAA 16.193/89).